



LEI Nº 1.750/2023

EMENTA: Determina a obrigatoriedade de atendimento preferencial a pessoas com fibromialgia no Município de Canhotinho/PE e dá outras providências e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, obrigados a disponibilizar, durante todo o horário do expediente, atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei os portadores da síndrome da fibromialgia são equiparados às pessoas com deficiência nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015, fazendo jus aos mesmos direitos já assegurados quanto atendimento prioritário e em vagas de estacionamento no Município de Canhotinho, conforme as normas municipais vigentes.

Art. 2º. As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas portadoras de fibromialgia nas filas de atendimento preferencial aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo a elaboração da forma de identificação dos beneficiários, por meio de comprovação médica.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 22 de setembro de 2023.

SANDRA REJANÉ LOPES DE BARROS
Prefeita

